



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
VOLTADO A AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DO
METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ
E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA DE SÃO PAULO.**

CONVÊNIO METRÔ Nº 1001612601

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados de um lado a **Companhia do Metrô de São Paulo - METRÔ**, CNPJ 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo - Capital, na Rua Boa Vista, 175 – CEP: 01014-920 , doravante denominada, simplesmente, **METRÔ** ou Partícipe, neste ato representada por seus Diretores ao final nominados e qualificados e de outro lado a **Secretaria Municipal De Direitos Humanos e Cidadania**, com sede nesta Capital, na Rua Líbero Badaró, 119 – São Paulo – SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, neste ato representada por sua representante legal ao final nominada e qualificada, têm certo e ajustado as obrigações e os compromissos recíprocos que ora assumem, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações e nos termos das cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Da Justificativa e Fundamento

- 1.1** O presente Convênio justifica-se em razão:
- 1.1.1** Do interesse comum das Partícipes para ações de divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas, em comum acordo;
- 1.1.2** De se fundamentar nas normas de Direito Público, nas disposições constitucionais e legais atinentes à cultura, bem como na finalidade institucional das Partícipes;
- 1.1.3** De agregar qualidade ao serviço de transporte, contribuindo desse modo, com a melhoria da imagem do Metrô junto à população;



ALERTA DE PESSOA DESAPARECIDA

NAYARA TEIXEIRA DINIZ

Desaparecido em
02/10/2019

Local
SÃO PAULO / SP

Características
BRANCA, ALTURA 1.70

Viu essa pessoa? Ligue para:
11 975499770

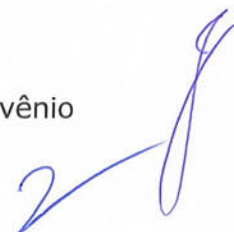
Rede

Figura 1: Exemplo de alerta de Pessoa Desaparecida

Cláusula Segunda - Objeto

- 2.1** O Convênio tem por objetivo estabelecer ações de intercâmbio e cooperação mútua entre as partícipes, para o desenvolvimento de ações voltadas à divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas, conforme disponibilidade das partes;
- 2.2** Veicular imagens dos Alertas de Pessoas Desaparecidas. Essas ações ocorrem em parceria com plataformas virtuais do Metrô (TV Minuto), para fins de divulgação das pessoas desaparecidas, buscando assim maior disseminação da informação e possibilitando que essas pessoas sejam encontradas e reintegradas às suas famílias. Todo o material proposto para veiculação deverá ser aprovado previamente pelo Metrô;
- 2.3** A cooperação entre as Partícipes estabelecida neste Convênio abrangerá:





- 2.3.1** Dar amplo conhecimento dos termos deste Convênio aos seus respectivos públicos por meio dos mecanismos institucionais de cada parte e os meios de comunicação disponíveis;
- 2.3.2** Informar sobre incidentes ou ocorrências que de alguma forma possam comprometer o bom andamento dos objetos a que as partes se propõem pelo presente Convênio;
- 2.3.3** Respeitar direitos autorais tomando todas as medidas cabíveis para salvaguarda destes;
- 2.3.4** Planejar, desenvolver e sugerir os conteúdos para efetivação das atividades previstas neste Convênio;
- 2.3.5** Respeitar a anuência prévia sobre projetos, cronogramas, procedimentos, textos, artes, imagens e informações que sejam publicadas e/ou divulgadas;

Cláusula Terceira – Responsabilidades / Obrigações

3.1 Caberá ao METRÔ:

- 3.1.1** Comunicar à **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, através da Coordenação de Comunicação** eventuais anormalidades nos sistemas que possam ocasionar danos aos projetos;
- 3.1.2** Aprovar todas as peças gráficas e demais mídias de divulgação e indicar os locais destinados para publicação;
- 3.1.3** Dar conhecimento à **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania** sobre qualquer alteração na programação das atividades;
- 3.1.4** Informar à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, através da Coordenação de Comunicação, quaisquer informações recebidas sobre pessoas desaparecidas;
- 3.1.5** Liberar os acessos na estação, aos prestadores de serviço, devidamente credenciados, quando solicitado.

3.2 Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

- 3.2.1** Comunicar ao Metrô por meio da Gerência de Comunicação e Marketing (GCM), com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias úteis, os projetos básicos e as datas de realização das atividades;



- 3.2.2** Definir em conjunto com o Metrô, por meio da Gerência de Comunicação e Marketing (GCM), o cronograma de divulgação das informações em conjunto, bem como as necessidades de produção, quando for necessário;
- 3.2.3** Submeter à aprovação do Metrô, por meio da Gerência de Comunicação e Marketing (GCM), as peças veiculadas, bem como as possíveis alterações;
- 3.2.4** Informar ao Metrô, por meio de contato com a Gerência de Comunicação e Marketing (GCM), quando da resolução dos casos veiculados nas redes sociais do Metrô e TV Minuto.;
- 3.2.5** Responder pelos danos causados por si, por seus funcionários ou prepostos às dependências e às propriedades do Metrô;

Cláusula Quarta – Dos Custos

- 4.1** O presente Convênio terá custos R\$ 0,00 (zero), não implicando em qualquer ônus.

Cláusula Quinta – Da Divulgação

- 5.1** Em todas as peças gráficas e demais mídias (catálogos, cartazes, banners, vídeos, postagens) destinados à divulgação das ações, deverão constar as logomarcas da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo – STM, **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC**, patrocinadores e apoiadores culturais e aprovação do Metrô na arte de impressão;

Cláusula Sexta - Vigência e Prazo

- 6.1** Para todos os fins e efeitos de direito, o presente Convênio é firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sétima - Gestão

- 7.1** As Partícipes indicarão por meio de correspondência os respectivos gestores do presente Convênio, cabendo a estes estabelecer os procedimentos necessários ao bom desenvolvimento deste Convênio, bem como responder pela administração do mesmo;
- 7.1.1** Os gestores poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação por escrito;

**Cláusula Oitava- Da Denúnciação ou Encerramento do Convênio**

- 8.1** O presente instrumento poderá ser denunciado por quaisquer de suas Partícipes, devendo, no entanto, a denunciante fazê-lo expressamente, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respondendo, até a data da denúncia, por todos os atos e obrigações assumidas em decorrência deste ajuste;
- 8.2** As atividades/trabalhos que estiverem sendo desenvolvidos e que tiverem prazo de conclusão fixado para após a data da denúncia ou de encerramento do prazo de vigência do Convênio não serão interrompidos, desenvolvendo-se sua execução até o final;

Cláusula Nona - Das Comunicações

- 9.1** Toda a correspondência que venha a ser expedida por quaisquer das Partícipes, por conta deste ajuste, deverá conter o número deste Convênio, o assunto, a data de recebimento, o remetente e o endereço, devendo ser protocolada, se por portador ou, com Aviso do Recebimento - AR, se por correspondência.
- 9.2** Endereçamento

**METRÔ: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO
- METRÔ**

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B
Centro - São Paulo - SP
CEP 01014-920
A/C: Ricardo Pandolfi

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
- SMDHC**

Rua Líbero Badaró, 119 - 6º andar
Centro - São Paulo- SP
CEP: 01009-000
A/C: Ana Claudia Carletto

- 9.3** A eventual alteração de local de endereçamento será comunicada por correspondência emitida pelo gestor.

Cláusula Décima - Do Foro

- 10.1** As Partícipes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Privativo da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por uma de suas Varas, como competente para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução do presente Convênio.



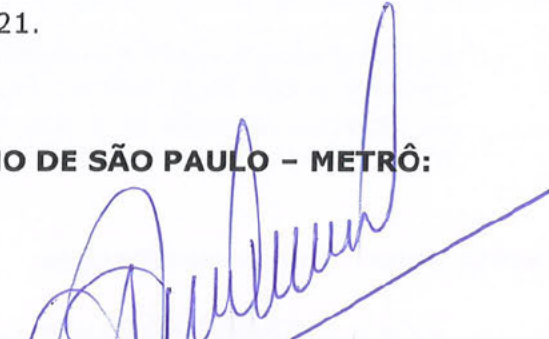

E por estarem de acordo com os termos aqui conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim após terem lido e rubricado todas as folhas, exceto esta que vai devidamente assinada e destinada em 01 (uma) para o **METRÔ** e 01 (uma) para a **SMDHC**, tudo perante as testemunhas abaixo:

São Paulo, 15 de fevereiro de 2021.


COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ:




RICARDO PANDOLFI
Gerente de Comunicação e
Marketing




SILVANI PEREIRA
Diretor-Presidente




**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE
SÃO PAULO:**




ANA CLAUDIA CARLETTO
Secretária Municipal de Direitos
Humanos e Cidadania



Testemunhas:



Adm. Fabrício A. Alves
Chefe Depto. Compras
Rg: 22467-1



Thiago Santos de Sousa
Reg. 24184-2



PLANO DE TRABALHO

I – Participes:

Companhia do Metrô de São Paulo - METRÔ

Responsável: SILVANI ALVES PEREIRA

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Responsável: ANA CLAUDIA CARLETTO

II – Identificação do Objeto:

Constitui objeto deste acordo a promoção de ações intercâmbio e cooperação mútua entre as partes, para o desenvolvimento de ações voltadas à divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas, conforme disponibilidade das partes, em comum acordo, através de veiculação de imagens de alertas de pessoas desaparecidas nas plataformas virtuais do Metrô (TV Minuto), buscando assim maior disseminação da informação e possibilitando que essas pessoas sejam encontradas e reintegradas às suas famílias.

III – Obrigação das partes:

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- a) Comunicar ao Metrô por meio da Gerência de Comunicação e Marketing (GCM), com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias úteis, os projetos básicos e as datas de realização das atividades;
- b) Definir em conjunto com o Metrô, por meio da Gerência de Comunicação e Marketing (GCM), o cronograma de divulgação das informações em conjunto, bem como as necessidades de produção, quando for necessário;
- c) Submeter à aprovação do Metrô, por meio da Gerência de Comunicação e Marketing (GCM), a aprovação do material digital bem como as possíveis alterações;
- d) Informar ao Metrô, por meio de contato com a Gerência de Comunicação e Marketing (GCM), quando da resolução dos casos veiculados nas redes sociais do Metrô e TV Minuto.

Pelo Metrô:

- a) Comunicar à **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, através da Coordenação de Comunicação** eventuais anormalidades nos sistemas que possam ocasionar danos aos projetos;
- b) Aprovar todas as mídias de divulgação e indicar os meios adequados para envio do material;
- c) Dar conhecimento à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, através da Coordenação de Comunicação, sobre alteração na programação das atividades;



- d) Informar à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, através da Coordenação de Comunicação, quaisquer informações recebidas sobre pessoas desaparecidas;
- e) Liberar os acessos na estação, aos prestadores de serviço, devidamente credenciados, quando solicitado.

IV – Meta a ser atingida

O presente Convênio justifica-se em razão do interesse comum das Partícipes para ações conjuntas de veiculação de imagens e/ou vídeos nas redes sociais do Metrô de São Paulo e TV Minuto. Assim, há uma ampliação da divulgação de dados e de informações de pessoas desaparecidas, buscando maior disseminação da informação e possibilitando que essas pessoas sejam encontradas e reintegradas às suas famílias.

V – Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:

O presente acordo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão custeadas por cada parte, através de seus próprios orçamentos.

VI - Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto:


O presente acordo de cooperação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo.

VII – Da aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente:

O Diretor-presidente do Metrô e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições, aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme o artigo 116, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

São Paulo, de fevereiro de 2021.


SILVANI ALVES PEREIRA
Diretor-Presidente do Metrô


RICARDO PANDOLFI
Gerente de Comunicação e Marketing - Metrô


ANA CLAUDIA CARLETTO
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania